

## **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto Social, a legislação em vigor, bem como as boas práticas de governança corporativa.

## **CAPÍTULO II DO ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 2º.** O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, acompanhar e zelar pela governança corporativa da CDHU, participar de suas atividades institucionais e decidir sobre questões estratégicas, objetivando:

- I - promover e observar o objeto social da Companhia;
- II - zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III - zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- IV - cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir diretamente em assuntos operacionais;
- V - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergências de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

## **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º.** Ao Conselho de Administração compete o exercício das atribuições previstas no art. 142 da Lei federal nº 6.404/1976 e no art. 14 do Estatuto, além de zelar pela observância dos princípios, valores, missão e objeto social da CDHU e das boas práticas de governança corporativa.

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO****SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 11 (onze) conselheiros eleitos pela Assembleia Geral.

**§ 1º.** O Diretor-Presidente da CDHU deve integrar o Conselho de Administração, mediante eleição da Assembleia Geral, enquanto ocupar aquele cargo.

**§ 2º.** Cabe à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro dos limites mínimo e máximo previstos no *caput* deste artigo, e designar o seu Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor-Presidente da CDHU que também for eleito conselheiro.

**Art. 5º.** Somente podem ser eleitos conselheiros os que comprovem o atendimento dos requisitos legais e das exigências previstas no Estatuto Social.

**Parágrafo único.** A avaliação do cumprimento dos critérios de elegibilidade far-se-á previamente pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, na forma estabelecida no Estatuto Social, na conformidade do previsto na Deliberação CODEC nº 01, de 20 de janeiro de 2017, que institui a ficha cadastral dos indicados para administrador e conselheiro fiscal nas sociedades de economia mista controladas pelo Estado, e dispõe sobre a obrigatoriedade de seu preenchimento.

**Art. 6º.** Comporá o Conselho de Administração um representante dos empregados que deve ser escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da CDHU, em eleição organizada e regulamentada pela Companhia.

**§ 1º.** O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos em lei e no Estatuto Social da CDHU.

**§ 2º.** O mandato do representante dos empregados deve ser coincidente com o dos demais conselheiros, vedada a recondução para período sucessivo.

**Art. 7º.** Os acionistas minoritários têm direito de eleger um dos conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo, na forma prevista no art. 141 da Lei federal nº 6.404/1976, cujo mandato deve ser coincidente com o dos demais conselheiros.

**Art. 8º.** Deve ser eleito 1 (um) ou mais conselheiros de administração independentes, observado o disposto nos arts. 19 e 22, da Lei federal nº 13.303/2016, garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “a”, do art. 116, da Lei federal nº 6.404/1976.

**Parágrafo único.** A condição de conselheiro de administração independente deve ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

## **SEÇÃO II DO MANDATO E DA INVESTIDURA**

**Art. 9º.** Os conselheiros são eleitos para mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição, no máximo, por 3 (três) reconduções consecutivas.

**Art. 10.** A investidura dos membros do Conselho de Administração se faz mediante assinatura em um livro de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas em até 30 (trinta) dias após eleição, sob pena de torná-la sem efeito, salvo no caso de justificação aceita pelo Conselho de Administração.

**Art. 11.** São condições prévias para a investidura no cargo de conselheiro de administração:

- a) apresentação de currículo;
- b) a assinatura do termo de posse, lavrado no respectivo Livro de Atas, a ser devidamente registrado nos órgãos competentes;
- c) o fornecimento de declaração de desimpedimento;
- d) a apresentação de declaração de bens e valores, que deve ser atualizada anualmente e ao término do mandato;

**§ 1º.** A apresentação de declaração de bens e valores a que se refere a alínea “d” do caput deste artigo é obrigatória também na hipótese de recondução, término da gestão, renúncia ou afastamento do cargo, nos termos do Decreto estadual nº 41.865/1997, alterado pelos Decretos estaduais nº 43.199/1998 e 54.264/2009.

**§ 2º.** Os conselheiros eleitos receberão, no ato da posse, cópia integral do Estatuto, dos regimentos internos e do Código de Conduta e Integridade da CDHU e da Lei federal nº 12.846/2013.

**Art. 12.** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros do Conselho de Administração, até a posse dos respectivos substitutos.

## **SEÇÃO III DA VACÂNCIA**

**Art. 13.** A vacância do cargo de conselheiro se dá por destituição, renúncia, morte ou outras hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo único.** A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a CDHU.

**Art. 14.** Em caso de vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o Conselho de Administração pode deliberar, sobre a escolha do membro para completar o mandato do substituído, submetendo à próxima Assembleia Geral a ratificação da deliberação, observada a manifestação prévia do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento,

**Parágrafo único.** O conselheiro que completar o prazo de mandato do substituído, nos termos do *caput*, pode ser reconduzido, observado o disposto no art. 9º deste Regimento Interno.

**Art. 15.** Se ocorrer vacância dos cargos de conselheiros que desatenda ao número mínimo previsto no art. 4º deste Regimento Interno, deve ser convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição para o seu preenchimento.

## **CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 16.** É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Conduta e Integridade e nas Políticas da CDHU:

- I - comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado para discutir e deliberar sobre as matérias objeto da ordem do dia, tendo examinado os documentos postos à disposição;
- II - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CDHU a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- III - declarar, previamente à deliberação, que tem interesse particular ou conflitante com o da CDHU quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- IV - abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a CDHU, seu acionista controlador e ainda entre a companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;
- V - promover efetividade e transparência na interação do Conselho de Administração com os demais órgãos estatutários da CDHU;

- VI - participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, Código de Conduta e Integridade, a Lei federal nº 12.846/2013, e demais temas relacionados às atividades da CDHU;
- VII - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela CDHU;
- VIII - praticar e divulgar os princípios estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CDHU.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 17.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, o Estatuto Social e a legislação aplicável:

- I - assegurar a eficiência e o bom desempenho do órgão;
- II - assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação adotados pelo Conselho de Administração, em relação à CDHU, ao próprio Conselho, à diretoria e, individualmente, aos membros de cada um desses órgãos;
- III - compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da CDHU, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- IV - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- V - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VI - zelar pelo bom andamento das reuniões, pelo cumprimento da agenda e de prazos para apresentação, estimulando a participação de todos os conselheiros presentes nas discussões das matérias objeto da ordem do dia;
- VII - elaborar e propor ao Conselho de Administração, antes do início de cada exercício social, o calendário anual com as datas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração, bem como assegurar a sua divulgação à Diretoria Executiva;
- VIII - convocar Assembleia Geral, por iniciativa própria ou pela maioria dos conselheiros;
- IX - convocar diretores da CDHU para assistir as reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias da ordem do dia;

- X - zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno e das demais disposições legais estatutárias ou regulamentares do funcionamento do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I**

#### **DAS REUNIÕES**

**Art. 18.** O Conselho de Administração deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre as matérias incluídas na ordem do dia, conforme disposto neste Regimento Interno, e extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da CDHU.

**Parágrafo único.** Na primeira reunião ordinária do início de cada exercício deve ser deliberado, sem prejuízo de outros assuntos que se apresentarem, o calendário anual de reuniões ordinárias.

**Art. 19.** As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

**§ 1º.** Na hipótese de o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, as solicitações da maioria dos conselheiros para a realização de reuniões extraordinárias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente pela maioria dos conselheiros.

**§ 2º.** O Presidente do Conselho de Administração deve zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

**Art. 20.** As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, devem ser, preferencialmente, realizadas na sede da CDHU, podendo, também e excepcionalmente, ocorrerem em outro local.

**§ 1º.** A participação dos conselheiros nas reuniões pode se dar por telefone, videoconferência ou outro meio idôneo que possa assegurar a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos definidos no Estatuto, que deverá ser enviado por meio eletrônico e posteriormente registrado na respectiva ata.



**§ 2º.** Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o conselheiro será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

**Art. 21.** Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração ou a maioria dos conselheiros em exercício poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização pelos meios previstos no § 1º do art. 20 deste Regimento Interno.

**Art. 22.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao conselheiro de idade mais elevada.

**Parágrafo único.** O Diretor-Presidente da CDHU não poderá presidir o Conselho de Administração.

**Art. 23.** Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros.

**Art. 24.** Quando entender necessário, o Conselho de Administração poderá convocar os membros do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento para as suas reuniões, com direito a voz, mas não a voto.

**Art. 25.** Além dos membros do Conselho de Administração, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, os membros da Diretoria Executiva ou outros convidados cujas presenças o Conselho de Administração julgue necessárias ao desempenho de suas atividades.

**Art. 26.** Compete à Gerência de Procedimentos Internos da Chefia de Gabinete da CDHU, no que se refere às reuniões do Conselho de Administração:

- I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, observado o art. 17, inciso V ~~Art. 18~~, deste Regimento Interno, e submetê-la ao Presidente do Conselho de Administração, para posterior deliberação;
- II - providenciar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- III - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV - arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes e providenciar registro e publicação, inclusive no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas – SIEDESC;

V - zelar para que os conselheiros recebam, com a devida antecedência, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos da ordem do dia.

**Parágrafo único.** As competências previstas no inciso III deste artigo poderão ser desempenhadas por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar.

## SEÇÃO II

### DA PAUTA, DO SISTEMA DE VOTAÇÃO E DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 27.** O Presidente do Conselho de Administração deve preparar a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e o Diretor-Presidente e, se for o caso, os outros diretores e membros dos comitês especializados.

**Art. 28.** As matérias constantes da ordem do dia, quando para deliberação, serão levadas a debates e, ao encerrar as discussões, o Presidente do Conselho de Administração passará a colher o voto de cada conselheiro presente.

**Art. 29.** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

**§ 1º.** Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto.

**§ 2º.** As abstenções não devem ser consideradas como votos para efeito de decisão, devendo os votos dissidentes e as abstenções serem registrados em ata.

**Art. 30.** As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração devem ser instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da CDHU, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

**Art. 31.** As reuniões devem ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** No caso de suspensão da reunião, o Presidente deve marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

**Art. 32.** As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados e publicados na Junta Comercial competente.



- § 1º. As atas devem ser redigidas com clareza e registrar todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, votos dissidentes, responsabilidades e prazos, devendo ser assinada por todos os presentes.
- § 2º. Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas devem ser assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.
- § 3º. As atas e deliberações devem ser incluídas no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas – SIEDESC.

## **CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA**

- Art. 33.** O Conselho de Administração conta em sua estrutura, como órgão de assessoramento e apoio técnicos, com o Comitê de Auditoria e outros comitês que forem eventualmente criados, nos termos de seus respectivos regimentos internos.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- Art. 34.** Cabe ao Conselho de Administração dirimir as dúvidas e os casos omissos, se existentes neste Regimento Interno, e promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, com o voto favorável da maioria dos seus membros.
- Art. 35.** Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.